



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 2020/010-CMSCO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CMSCO

CONTRATO Nº 001/2020-CMSCO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO CAETANO DE ODIVELAS, ATRAVÉS DE
SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
E A EMPRESA CAP CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE
SIMPLES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J sob o nº **05.111.182/0001-91**, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. **FRANCISCO SALDANHA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, residente na Vila Sorriso, Localidade de Boa Vista do Camapú, Município de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 654.708.182-68 e Carteira de Identidade nº 3133405 - PC/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.473.976/0001-00, Situada na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4300, sala 1216, torre sul edifício parque office, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, Belém - Pará, neste ato representada pelo seu sócio **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 597.248.542-72 e carteira de identidade nº 24200881, inscrito no CRC/PA, sob o número 010996/0-3, residente e domiciliado na av. Augusto Montenegro, nº 4030, residencial Chácara Jatobá, Apt. 201, Bloco B, CEP: 66635-110, bairro Parque Verde Belém Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de Natureza Contínua, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.**

a) DOS SERVIÇOS:

– Elaboração e avaliação das leis Municipais de planejamento, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual com as seguintes características:



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

- Lei Orçamentaria Anual.

A Elaboração da LOA-ANUAL, do poder legislativo, em conformidade com as determinações da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Plano Plurianual 2019/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária.

– Quanto a Execução Orçamentária

Acompanhamento da execução orçamentária, com a elaboração da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; orientação quanto a forma e os limites para limitação de empenhos; acompanhamento mensal sobre os limites de créditos suplementares adicionais. A assessoria contábil se posicionará dentro dos prazos mensais e bimestrais, através de relatórios técnicos, demonstrando as distorções na execução orçamentária, orientando para as possíveis soluções, no sentido de nortear o gestor na tomada de decisões.

– Quanto a Prestações de Contas.

Elaboração das prestações de contas bimestrais, através do relatório resumido da execução orçamentária – RREO, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000, enviando-o para fins de consolidação para com o poder executivo.

Quanto à prestação de contas quadrimestrais, no que se refere a Lei de responsabilidade Fiscal, a prestação de contas é realizada através do Relatório de gestão Fiscal, que é enviado ao TCM/PA, a Secretaria do Tesouro Nacional e ao Portal da Transparência do Município, contendo os seguintes anexos:

- 1 – Demonstrativo da dívida com pessoal;
- 2 – Demonstrativo da dívida consolidada líquida;
- 3 – Demonstrativo das garantias e contra garantias de valores;
- 4 – Demonstrativos das operações de crédito;
- 5 – Demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar;
- 6 – Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal.

Quanto à prestação de contas junto ao TCM/PA, será elaborado mensalmente e quadrimestralmente, o balanço financeiro, o termo de conferência de caixa, a relação de contas bancárias, a relação de convênios do período, bem como, demais exigências que o TCM/PA venha a determinar como obrigatórias para fins de prestação de contas.

– Demais formas de prestação de contas.

– Alimentação contábil do sistema SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional, sistema do Governo Federal, de forma quadrimestral, com o envio do relatório de gestão fiscal – RGF.

– Envio mensal ao Poder Executivo Municipal, da movimentação orçamentária e financeira, para fins de consolidação e elaboração da matriz dos saldos contábeis – MSC.

As prestações de contas aqui expressas, serão elaboradas de acordo com as normas estabelecidas, pela Secretaria do tesouro Nacional e do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade 001/2020-CMSCO observando o que consta do Processo Administrativo Nº 2020/010-CMSCO, bem como a proposta do CONTRATADO, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante;
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento será após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2020 à na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 01.031.0001.2-001 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para se manifestar a cerca de qualquer assunto relacionado com a área profissional.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente (se for o caso) que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro: A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES I - A CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO Obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, a Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo com fulcro no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de São Caetano de Odivelas, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

São Caetano de Odivelas/PA, 01 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SALDANHA
MIRANDA:65470818268

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALDANHA
MIRANDA:65470818268
Dados: 2020.02.01 10:19:17 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
FRANCISCO SALDANHA MIRANDA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES
ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR - SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____